TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDEBUCAL/BRASIL SORRIDENTE.

2. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os moldes das próteses serão fornecidos pela empresa contratada e ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.
2.2. As PROTESES TOTAIS REMOVIVEIS (PTR), odontológicas deverão ser realizadas preferencialmente através de uma técnica preconizada, sendo confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica de boa qualidade e durabilidade, e unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizada obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. As bases individualizadas em resina acrílica termo polimerizada deverão ser confeccionadas com resina acrílica em tonalidade mais próxima ao natural, com veias tomando referência a cor "tom mais próxima ao natural com Veias", par qualquer tipo de prótese que seja necessário a reprodução da gengiva.
2.3. A execução dos serviços de confecção da PROTESE TOTAL REMOVÍVEL compreenderá as seguintes fases:
a) 1ª fase: Confecção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) - laboratório de prótese;
b) 2ª fase: confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ)- Responsável: laboratório de prótese;
c) 3ª fase: confecção do plano de cera, utilizando cera n° 07 - responsável: laboratório de prótese; d) 4ª fase: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo i (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagens dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação - responsável: laboratório de prótese;
e) 5' fase: escultura, acrilização, acabamento e polimento - responsável laboratório de prótese; f) 6a fase: ajustes finais se necessários -responsável laboratório de prótese;

2.4. As PROTESES PARCIAIS REMOVIVEIS odontológicas intra-orais em cromo cobalto servo confeccionadas com escultura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizada e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. A execução dos serviços de confecção da PROTESE PARTIAL REMOVIVEIS (PPR) compreenderá descrita a seguir:
a) 1ª fase: duplicação do modelo - responsável: laboratório de prótese,
b) 2ª fase: delineamento - responsável: laboratório de prótese;
e) 3ª fase: encerramento - confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento - responsável: laboratório de prótese,
d) 4ª fase: confecção do plano de cera - responsável: laboratório de prótese;
e) 5ª fase: montagens em articulador e montagens dos dentes no plano de cera, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório - responsável: laboratório de prótese; o 6' fase: acrilização, acabamento e polimento - responsável: laboratório de prótese.

2.5. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providencias cabíveis.
2.6. A entrega dos serviços finalizados conforme orientação descrita acima deverá ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados apartir da data de emissão da ordem de serviço.
2.7. Fluxo de encaminhamento
2.7.1. Com relação ao funcionamento do Programa na Atenção a Saúde Bucal do município de Prainha-PA, informamos que o fluxo de encaminhamento para realização da reabilitação oral com prótese dentária, se dá da seguinte forma:
a) O paciente procura a Unidade Básica de Saúde – UBS ou a mais próxima a sua casa para tratamento dentário Ou a UMS – Unidade Mista de Sáude, após o atendimento inicial, sendo verificada a necessidade de prótese dentária o mesmo é cadastrado na regulação municipal, e mediante liberação do procedimento, receberá uma guia com o agendamento de data, horário, local, e o profissional que irá atendê-lo (Esta guia fará parte do prontuário do paciente);
b) Após o atendimento pelo odontólogo/especialista, são realizados as avaliações necessárias e o procedimento de moldagem dos pacientes;
e) O pedido com a documentação do paciente (moldes, exames e etc.) é enviado para o laboratório contratado para a confecção da prótese necessária;
d) O laboratório contratado faz o envio da amostra das Próteses para a Unidade Mista de Saúde poder realizar a "prova" pelo paciente para validar a Prótese ou indicar eventuais ajustes necessários;
e) Após o recebimento da Prótese definitiva pela Unidade Mista de Saúde o paciente é contatado para o devido recebimento da mesma.
2.7.2. Considerando o fluxo exposto que será realizado para o procedimento de Moldagem e confecção das próteses pelo laboratório, as amostras deverão ser apresentadas para avaliação da Coordenação de Saúde Bucal e do Cirurgião-Dentista especialista em prótese dentária, que realiza os procedimentos na referida UMS - Unidade mista de Saude, situada na Passagem Castelo Branco com a Tv. Paes de Carvalho
2.8. As próteses objeto da licitação poderá ser vistoriado e analisado a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente a administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do contrato com multas cabíveis a presente situação.
Por deliberação do Fundo Municipal de Saúde de Prainha- PA, somente será permitido o realinhamento dos Preços Homologados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o produto tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos praticados no mercado, salvo deliberação do Fundo Municipal de Saúde em contrário.

3. DO REAJUSTE

3.1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
4.2. Prestar os serviços in loco na sede do Município em prédio próprio, na Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro ou em local por ela designado, a fim de atender alguma situação emergencial de algum paciente que esteja necessitando de manutenção.
4.3. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
4.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos; em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
4.6. A contratada caberá, ainda:
4.6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Prainha.
4.6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.
4.6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à aquisição do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
4.6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.
4.6.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Prainha e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Prainha.

5. DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. Unitário Médio
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR	200	UNIDADE	R$300,00
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVELMANDIBULAR/MAXILAR	150	UNIDADE	R$387,50

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

6.1 - A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

6.2 De acordo com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação paro Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6.3 As despesas com a consecução do objeto deste edital serão pagas, mediante emissãode nota de empenho ordinário, com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e Federal e alocado em dotação orçamentária, que somente será informada quando da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. CONTROLE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

7.1 - Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1 - O fiscal de contraato, representante da Administração publica Municiapal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de Prainha, através da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1. - advertência:

8.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Prainha, por até 2 (dois) anos.

8.1.5. As multas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.1.2.7 - não celebrar o contrato; 9.1.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: 9.1.6.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

8.1.6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.1.6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.4 - fizer declaração falsa;

8.1.2.5 - cometer fraude fiscal;

8.1.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
8.1.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
8.1.2.9 - apresentar documentação falsa.
8.1.3. Além das penalidades citadas, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.
8.1.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.1.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Prainha poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha e/ou Controle Interno.
10.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
10.3. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMP, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os itens e valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha.
10.4. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
10.5. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.
10.6. O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
10.7. O documento fiscal não aprovado pelo setor responsável será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, coma as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
10.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo setor responsável, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a ENTREGA do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
10.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de: a) Entregar do objeto contratual em desacordo com o avençado; b) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

12.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

Prainha-PA, 04 de setembro de 2023

AGNALDO TELES MAGNO:43741134287

Assinado de forma digital por AGNALDO TELES MAGNO:43741134287
Dados: 2023.07.03 11:25:45 -03'00'

AGNALDO TELES MAGNO
Secretário e Ordenador do Fundo Mun. de Saúde